

**Documento de reflexão**  
**sobre a anunciada agregação da Escola Secundária de Tomás Cabreira**  
**com o Agrupamento Vertical de Escolas Dr. Joaquim Magalhães**

Apesar dos conselhos gerais da Escola Secundária de Tomás Cabreira e do Agrupamento Vertical de Escolas Dr. Joaquim Magalhães não terem sido informados das diligências em curso para a agregação das respetivas escolas, entendem ser sua obrigação e desejo participar neste processo tão importante para o futuro das comunidades educativas que lhes estão associadas. Com efeito, o decreto-lei n.º 75/2008 de 22 de Abril reconhece que cabe aos conselhos gerais a tomada das “*decisões estratégicas e de planeamento*” das escolas. Mais, o Despacho n.º 4463/2011, “*Considerando que importa uniformizar os procedimentos e clarificar o papel de todos os agentes envolvidos nas agregações de agrupamentos concretizadas nos termos do artigo 7.º do Decreto -Lei n.º 75/2008, de 22 de Abril*”, determina que:

*1 — A agregação de agrupamentos de escolas e escolas não agrupadas, nos termos do artigo 7.º do Decreto -Lei n.º 75/2008, de 22 de Abril, pode ser da iniciativa das direcções regionais de educação (DRE) ou dos agrupamentos de escolas e escolas não agrupadas.*

*2 — Quando da iniciativa dos agrupamentos e das escolas, as propostas de agregação são dirigidas ao director regional de educação territorialmente competente, após consulta aos municípios respectivos.*

*3 — Quando da iniciativa das DRE, as propostas de agregação de agrupamentos de escolas e escolas não agrupadas são precedidas de consulta aos conselhos gerais dos agrupamentos e escolas e aos municípios respectivos, os quais devem pronunciar -se no prazo máximo de 10 dias, equivalendo o silêncio à aceitação tácita das propostas.*

*4 — As propostas de agregação de agrupamentos de escolas devem conter os seguintes elementos:*

- a) Finalidades da agregação dos agrupamentos de escolas e escolas não agrupadas;*
- b) Escolas a integrar no agrupamento resultante da agregação, com indicação dos respectivos níveis e ciclos de educação e ensino ministrados;*
- c) Escola prevista para acolher a sede do agrupamento resultante da agregação, onde funcionarão os órgãos de direcção, administração e gestão.*

Nos termos dos princípios orientadores relativos à autonomia das escolas, entendemos como benéficas todas as medidas que contribuam para uma maior racionalização dos recursos, desde que esse esforço contribua para uma efetiva melhoria do serviço público educativo. “*A autonomia constitui não um princípio abstracto ou um valor absoluto, mas um valor instrumental*”, como refere o Decreto-Lei n.º 75/2008.

Um dos instrumentos de autonomia previstos é o agrupamento/agregação de escolas de diferentes níveis de ensino, o que já foi concretizado em situações diversas e com resultados diferenciados. No caso concreto das escolas representadas por estes conselhos gerais é nossa convicção que a agregação será frequente fonte de problemas e raramente se constituirá como solução para estes.

Se atendermos às finalidades, definidas pelo acima citado Decreto-Lei, orientadoras para este processo de agrupamento/agregação, verificamos que a Escola Secundária de Tomás Cabreira tem seguido um percurso de “especialização” de oferta educativa que a leva a captar alunos de uma zona geográfica muito ampla que inclui localidades para além de Faro, o que põe em causa a primeira das finalidades referidas: *“Proporcionar um percurso sequencial e articulado dos alunos abrangidos numa dada área geográfica...”*.

Relativamente ao objetivo *“Superar situações de isolamento de escolas e estabelecimentos de educação pré-escolar e prevenir a exclusão social e escolar”*, tal desiderato terá já sido atingido com a constituição do Agrupamento Vertical de Escolas Dr. Joaquim Magalhães”, não se vislumbrando qualquer mais-valia adicional com a inclusão da Escola Secundária de Tomás Cabreira.

Quanto ao Agrupamento Vertical de Escolas Dr. Joaquim Magalhães, o eventual processo administrativo de agregação interromperia abruptamente o processo de verticalização de três escolas, a que recentemente se associou a E. B. 1 da Ilha da Culatra (processo ainda em curso), e cessaria o mandato de órgãos de gestão e documentos constitucionais, que nem sequer completaram um ciclo completo de vigência.

Também ao nível do reforço da *“capacidade pedagógica das escolas”*, não é previsível qualquer benefício, uma vez que nesta área a autonomia das escolas, agrupadas ou não, sempre foi bastante limitada, o que, aliás, parece acentuar-se, considerando os recentes anúncios por parte dos responsáveis do MEC da necessidade da tomada de medidas uniformizadas decididas centralmente e de aplicação nacional.

No que concerne ao necessário e meritório objetivo da racionalização dos recursos humanos e materiais, entendemos que a tutela já dispõe dos instrumentos adequados para a sua realização, pois os quadros do pessoal efetivo em ambas as escolas já estão substancialmente reduzidos e o processo de aquisição de materiais obedece a regras definidas por um órgão centralizado e dependente da tutela. Outras ações que contribuam para este esforço de racionalização, serão, com certeza, mais eficazes se, tal como já está previsto, forem executadas através do estabelecimento de protocolos de cooperação e/ou parcerias que correspondam a vontades e necessidades claramente desejadas pelas partes intervenientes.

Finalmente, também nos merece sérias dúvidas a racionalidade da dimensão de um agrupamento que, a ser criado, reuniria cinco edifícios escolares, correspondendo a cinco

escolas educativamente diferenciadas, mais de 2.500 alunos, mais de 300 professores e mais de uma centena de administrativos e assistentes operacionais.

Pelo exposto, confessamos não ter conseguido descortinar qualquer razão que, com os objetivos previstos na lei, justifique a intenção de agregar as escolas a que pertencemos. Admitindo porém que essa intenção é real, haverá por certo razões ou finalidades específicas que justifiquem uma ação que, para além do mais, é apresentada como urgente. Por tudo isto solicitamos, à Direção Regional de Educação do Algarve, os esclarecimentos que entenda como necessários ou os previstos no Despacho n.º 4463/2011.

Embora totalmente recetivos a participar no debate que uma eventual agregação das nossas escolas necessariamente exigiria, não podemos deixar de recordar que atualmente se vive nelas um período particularmente exigente que requer de todos esforços acrescidos. Para além do período de exames nacionais que se aproxima, a Escola Secundária de Tomás Cabeira encontra-se a meio de um processo de requalificação com obras complexas em curso. Estes factos e a urgência apresentada para a agregação das escolas, por certo, dificultarão bastante a desejada participação dos órgãos de gestão eleitos, da comunidade escolar, das estruturas regionais de planificação educativa e da própria autarquia, num processo com a dimensão daquele que se anuncia.

Faro, 26 de Abril de 2012

**Os Conselhos Gerais da Escola Secundária de Tomás Cabeira e do Agrupamento Vertical de Escolas Dr. Joaquim Magalhães**